

Na publicação das alterações do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da Sanepar, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná do dia 1/7/2019, e neste site na mesma data.

Onde se lê:

A Companhia de Saneamento da Sanepar – Sanepar torna público que realizou alterações no RILC relativo ao momento da divulgação dos preços sigilosos nos Pregões Eletrônicos, para depois da fase de lances e antes da negociação, bem como a excepcionalidade da exigência de habilitação econômico-financeira, no caso do patrimônio líquido, que não poderá exceder a 20% do valor da proposta do proponente vencedor.

Portanto, ficam alterados o artigo 39, inciso VII e artigo 47, parágrafo 4º, passando a ter a seguinte redação:

Do Instrumento Convocatório

Art. 39 ...

VII - sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o final da fase de lances, para licitações via pregão, ressalvado o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimo, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preço de referência.

Leia-se:

A Companhia de Saneamento da Sanepar – Sanepar torna público que realizou alterações no RILC relativo ao momento da divulgação dos preços sigilosos nos Pregões, para depois da fase de lances e antes da negociação, bem como, na exigência de habilitação econômico-financeira, no caso do patrimônio líquido, que não poderá exceder a 20% do valor da proposta do proponente vencedor.

Portanto, ficam alterados o artigo 39, inciso VII e artigo 47, parágrafo 4º, passando a serem compostos e redigidos conforme segue:

Do Instrumento Convocatório

Art. 39 ...

VII - nas licitações pelo modo de disputa fechado, o preço sigiloso do valor orçado deverá ser mantido até a fase final da etapa de negociação;

VII-A - nas licitações pelo modo de disputa aberto, modalidade pregão, o preço sigiloso será mantido até o final da fase de lances;

VII-B - em ambas as licitações dos modos mencionados nos incisos VII e VII-A, deve-se ressaltar o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preço de referência.

Diretoria